



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/405

Ituiutaba, 18 de novembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor  
Francisco Tomaz de Oliveira Filho  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 144.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 144/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Municipal nº 2.753, de 17 de dezembro de 1990.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 144/2025

Ituiutaba, 18 de novembro de 2025.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Encaminho para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei, que estabelece o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Municipal nº 2.753, de 17 de dezembro de 1990.

A presente proposição tem por objetivo adequar a legislação municipal às diretrizes da Lei Federal nº 13.431, de 4 de abril de 2017, e do Decreto Federal nº 9.603, de 10 de dezembro de 2018, que normatizam e organizam o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, instituindo mecanismos de prevenção, proteção e atendimento humanizado.

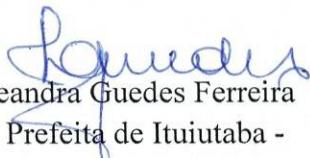
A iniciativa também observa a Resolução nº 235, de 12 de maio de 2023, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, que orienta os municípios a instituírem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com o objetivo de articular e fortalecer a rede intersetorial de proteção.

Com esta proposta, o Município de Ituiutaba reafirma seu compromisso com a proteção integral da infância e da adolescência, em consonância com o art. 227 da Constituição Federal e com o Estatuto da Criança e do Adolescente, promovendo políticas públicas coordenadas entre os órgãos municipais e as entidades da sociedade civil.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## PROJETO DE LEI N. XXX DE XX DE XX DE 2025

CM/165/2025

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Municipal nº 2.753, de 17 de dezembro de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.603 de 10 dezembro de 2018 que regulamentou a Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e instituiu no âmbito dos conselhos de direito das crianças e adolescentes o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.753 de 17 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 235 de 12 de maio de 2023 que estabeleceu aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes a implantação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

**Art. 2º** A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

*Jaqueline*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

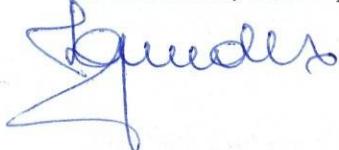
a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

§ 3º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

§ 4º A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 5º Os órgãos municipais de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 6º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

## TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS

**Art. 4º** A aplicação desta Lei, tem como base os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - conviver em família e em comunidade;

XIII - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

Parágrafo único. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juízo.

**Art. 5º** A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

**Art. 6º** Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

## TÍTULO III DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA

**Art. 7º** Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos municipais trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 8º** Fica instituído no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

**Art. 9º** São atribuições do Comitê:

I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;

II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento municipal.

*Saquedas*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

**Art. 10** O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes garantirá a participação da sociedade civil na composição dos Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 11** O Comitê reunir-se-á periodicamente e sistematizará suas reuniões e ações.

**Art. 12** Devem fazer parte da composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência os representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, dos Conselhos Tutelares, bem como das organizações da sociedade civil, respeitando-se a seguinte constituição:

I - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

II - um representante titular e um representante suplente da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Ituiutaba;

III - um representante titular e um representante suplente do Hospital São José;

IV - um representante titular e um representante suplente do Serviço de Vigilância Epidemiológica do Município de Ituiutaba;

V - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;

VI - um representante titular e um representante suplente do Conselho Tutelar;

VII - um representante titular e um representante suplente da Polícia Civil;

VIII - um representante titular e um representante suplente da Polícia Militar;

IX - um representante titular e um representante suplente do Serviço de Atenção Primária à Saúde do Município de Ituiutaba;

X - um representante titular e um representante suplente da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE;

XI - um representante titular e um representante suplente do Centro Integrado da Saúde da Criança e da Mulher;

XII - um representante titular e um representante suplente da Unidade Mista de Saúde I do Município de Ituiutaba;





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

XIII - um representante titular e um representante suplente do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Ituiutaba;

XIV - um representante titular e um representante suplente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Ituiutaba;

XV - um representante titular e um representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XVI - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e

XVII - um representante titular e um representante suplente da Superintendência Regional Estadual de Ensino.

§ 1º Deverão ser convidados para integrar o Comitê membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 2º Os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 3º A função de representante e suplente no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência é considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 4º A função de representante e suplente no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência está vinculado à entidade ou órgão municipal que indicou e não à pessoa indicada, podendo o representante e o suplente serem substituídos a qualquer tempo pela entidade ou órgão municipal.

**Art. 13** O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar o Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, caso não haja.

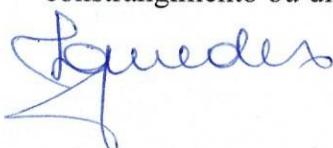
## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** Os órgãos municipais, dentro de suas competências, estabelecerão, no âmbito assistencial, os seguintes procedimentos:

I - elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;

II - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços municipais existentes;

III - avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do





# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e

IV - representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar.

**Art. 15** O art. 2º e 6º da Lei Municipal nº 2.753, de 17 de dezembro de 1990, passam a vigorar acrescidos do seguinte:

“Art. 2º .....

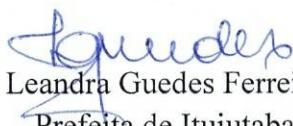
.....  
Parágrafo único – Será garantido às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência políticas e programas integrados de atendimento.

Art. 6º .....

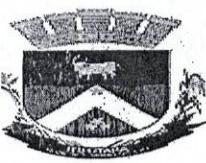
.....  
XI – Instituir, articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.”

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 18 de novembro de 2025.

  
Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-





**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

**Capa de Processo**



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**200001 - SETOR DE PROTOCOLO**

mero do Processo: 20121 / 2025

Data de Abertura: 03/10/2025 16:03:23

Contribuinte: MUNICIPIO DE ITUIUTABA

gão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

dereço:

efone:

N.P.J ou C.P.F.: 18.457.218/0001-35

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

Complemento do Assunto: OFICIO N°10/2025

**SOLICITA-SE A EDIÇÃO DE UMA NOVA PORTARIA CONTENDO A NOVA COMPOSIÇÃO DO COMITE,  
CONFORME MINUTA EM ANEXO.**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA





COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA -MG

[comiteituiutaba@gmail.com](mailto:comiteituiutaba@gmail.com)

Ofício n.º 10/2025

Ituiutaba, 03 de outubro de 2025

**Assunto: Solicitação alteração portaria**

A Excelentíssima Senhora  
Leandra Guedes  
Prefeita Municipal de Ituiutaba – MG

Considerando a necessidade de assegurar às nossas crianças e adolescentes do município de Ituiutaba, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, dentre outros, colocando-as a salvo de todas as formas de violência, negligência,残酷 and opressão.

Considerando, por fim, que para a salvaguarda dos direitos acima mencionados, é imprescindível a existência do COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA, comitê este que recentemente teve alteração na sua composição, solicitamos a Vossa Excelência, a edição de uma nova Portaria contendo a nova composição do Comitê, conforme Minuta em anexo, e consequentemente a revogação da Portaria 590/2025.

Contatos:

[comiteituiutaba@gmail.com](mailto:comiteituiutaba@gmail.com)

Presidente: Luci Naila da Silva (34) 99267-1184

Vice-presidente: Daiane Aparecida Cintra (34) 99681-1317

Secretaria: Larissa dos Santos Moraes (34) 98418-0815

Respeitosamente,

Luci Naila da Silva

Presidente do Comitê

22/10/25  
Cunha, 22/10/25  
TINHARA GACKA DO SANTO  
ASSASSOR  
MAR 1503

com a nume no folha 16 a 22.  
para manufatura a 1996, d'acord  
é seu d'acordado a 22

OAB/MG 124.682  
Luis David Lara Filho



08/10/25

SOBRE PROTOCOLO DE 11.10.15.

A DECOU,

07/10/25  
Hb/ML  
D. Luiz  
WATSON

descriu de forma ou forma.

C PROCEAL,

OAB/MG 124.682  
Luis David Lara Filho



04/10/25

ADS, A PROCEAL.

PROTECAO SOCIAL.

QUE AS ELES E DELEGADOS DE GESTAO  
QUE TAMBEM DO COMITE DE GESTAO  
QUE ELEGAO DA PEDE DE VIDAO E DE

14/11/2025

A PROCURADORIA  
QUE INFORME, E CASO MATA, NDI-  
QUE AS ELES E DELEGADOS MUNICIPAIS  
QUE TAMBEM DO COMITE DE GESTAO  
QUE ELEGAO DA PEDE DE VIDAO E DE

Atesto conhecimento e concordancia com a minuta anexada  
Encaminho para que sejam adotados os trâmites  
subsequentes, conforme legislação e procedimentos  
administrativos pertinentes.

MANUEL GUEDES VIANA

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL



COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA -MG

[comiteituiutaba@gmail.com](mailto:comiteituiutaba@gmail.com)

**(MINUTA)**

**PORTRARIA Nº \_\_\_/2025**

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Constituição da República art. 227 e a Lei Nº 8.069/90,

RESOLVE:

I – Instituir o **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA** e nomear os membros que irão compô-lo.

II – O referido Comitê será composto pela equipe técnica das seguintes instituições/segmentos de atuação:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Liliane Cristina Domingues Andrade Lira  
Suplente: Isabella Cristina Borges

**UPAMI**

Titular: Danielle Severino Soares Souza  
Suplente: Carla Freitas de Castro Braga

**HOSPITAL SÃO JOSÉ**

Titular: Márcia Gomes Ferreira  
Suplente: Juliano da Silva

**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Titular: Mariana Carvalho Domingues Pontes  
Suplente: Pâmella Arrais Vilela





COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA -MG

[comiteituiutaba@gmail.com](mailto:comiteituiutaba@gmail.com)

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Lívia G. Araújo Oliveira

Suplente: Aline Lima Miranda Khater

## **CONSELHO TUTELAR**

Titular: Luci Naila da Silva

Suplente: Kelly Leopoldina de Oliveira Tostes

## **POLÍCIA CIVIL**

Titular: Daniela Diniz Medeiros

Suplente: Maria Betânia do Carmo

## **POLÍCIA MILITAR**

Titular: Igor Rodrigues Pereira Muniz

Suplente: Luan Paranaíba Muniz

## **ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE**

Titular: Nathália Oliveira Martins

Suplente: Renata Alves Cardoso

## **APAE**

Titular: Marcella Silva Martins

Suplente: Maristela Andréia de Oliveira Melo

## **CENTRO INTEGRADO DA SAÚDE DA CRIANÇA E DA MULHER**

Titular: Camila Gonçalves dos Santos

Suplente: Doriane Gonçalves Ferreira

## **UNIDADE MISTA DE SAÚDE I**

Titular: Juliana Rocha Souza

Suplente: Thiago Silva Freitas





**COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA -MG**

comiteituiutaba@gmail.com

**CRAS**

Titular: Luciana Maria Elias

Suplente: Marília Gabriela de Oliveira

**CREAS**

Titular: Gislaine Marli da Rosa Kalinowski

Suplente: Susana de Araújo e Paiva

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Titular: Daiane Aparecida Cintra

Suplente: Rafaella Rodrigues Nogueira

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Titular: Larissa dos Santos Moraes

Suplente: Luiz Gustavo de Souza Araújo – nome social Luiza Araújo

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO**

Titular: Cícero Aparecido Coimbra

Suplente: Dênio Alves

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA

- Prefeita de Ituiutaba -

1. *Introduction*

2. *Methodology*

3. *Results*

4. *Conclusion*

5. *References*

6. *Appendix*

7. *Notes*

8. *Author's biography*

9. *Author's address*

10. *Author's e-mail*

11. *Author's telephone number*

12. *Author's fax number*

13. *Author's institutional address*

14. *Author's institutional e-mail*

15. *Author's institutional telephone number*

16. *Author's institutional fax number*

17. *Author's institutional address*

18. *Author's institutional e-mail*

19. *Author's institutional telephone number*

20. *Author's institutional fax number*

21. *Author's institutional address*

22. *Author's institutional e-mail*

23. *Author's institutional telephone number*

24. *Author's institutional fax number*

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROCURADORIA GERAL – Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos

## DESPACHO

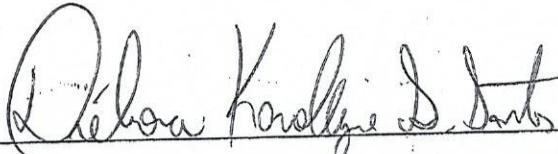
### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20121/2025

À Procuradoria Geral,

Diante do questionamento acerca da existência de leis ou decretos municipais que regulamentem o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social, foi realizada uma análise detalhada do acervo documental disponível neste Departamento.

Contudo, após a verificação minuciosa dos registros existentes, não foram encontradas leis ou decretos municipais específicos que tratem da criação, estrutura ou funcionamento do Comitê.

A ausência desses instrumentos normativos sugere que, até o momento, a regulamentação do Comitê tem se dado exclusivamente por meio de portarias administrativas que instituem os seus membros, quais sejam: Portaria nº 590/2025, de 15 de julho de 2025; Portaria nº 257/2023, de 24 de maio de 2023; Portaria nº 524/2021, de 09 de junho de 2021 (em anexo).

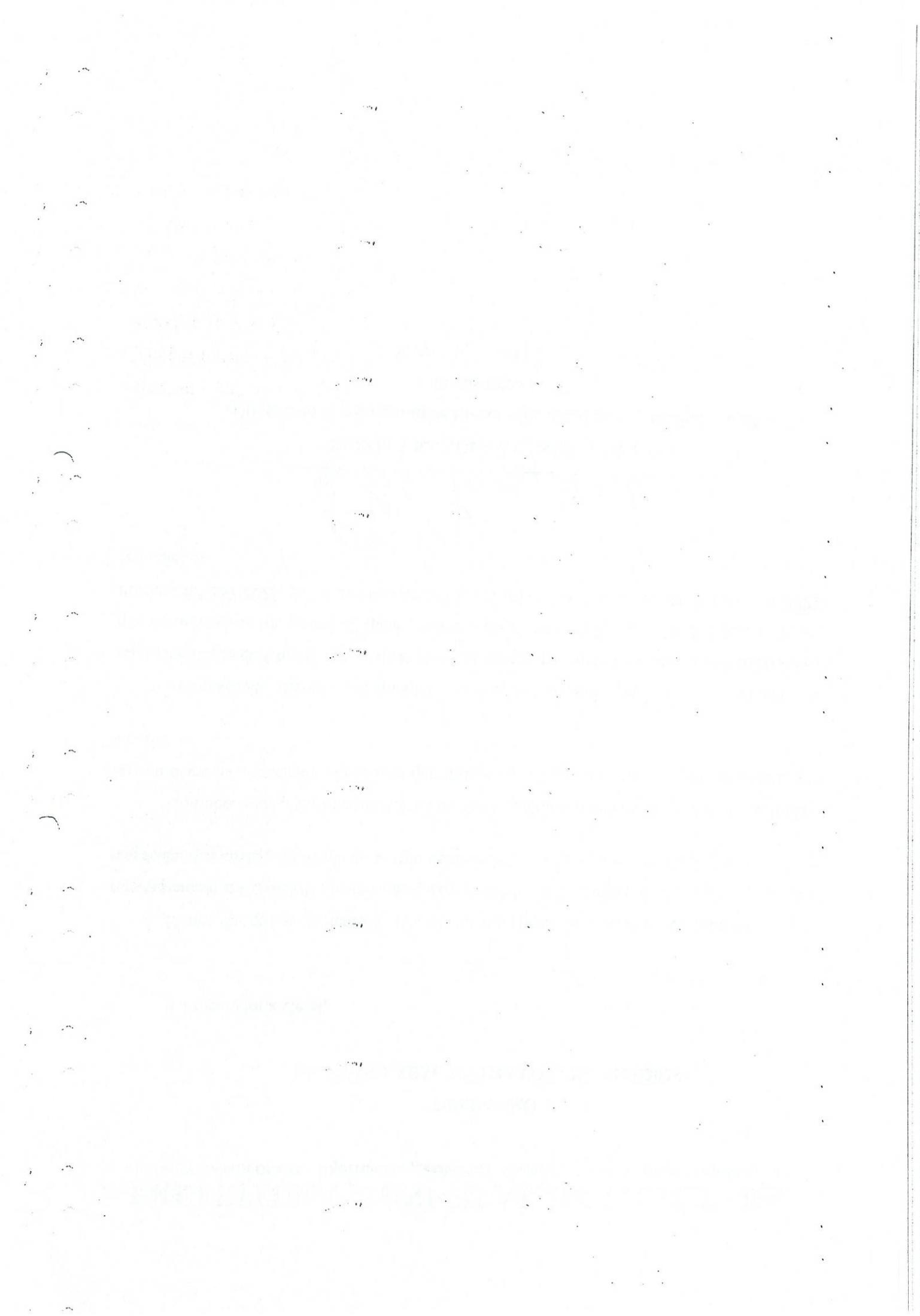


DÉBORA KAROLLYNE SILVA SANTOS

Diretora do Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos

Administrativos

Matrícula nº 5741



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PORTARIA N. 524/2021

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 227, da Constituição da República Federativa do Brasil e a Lei n.º 8.069/90, de 13 de julho de 1990,

### RESOLVE:

I - Instituir o **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES, VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA** e nomear os membros que irão compô-lo;

II - O referido Comitê será composto pela equipe técnica das seguintes instituições/segmentos de atuação:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Nathália Oliveira Martins;

#### **UPAMI:**

Izabel Cristina Coelho Gomes;

#### **HOSPITAL SÃO JOSÉ:**

Juliano da Silva;

#### **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:**

Carlla Aparecida Oliveira;

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Ana Flávia de Carvalho Santana Chaves;

#### **CONSELHO TUTELAR:**

Cinara Guimarães de Almeida;

#### **POLÍCIA CIVIL:**

Maria Betânia do Carmo;

#### **POLÍCIA MILITAR:**

Hevila Maria Pradela;

*Lauedes*

# PREFEITURA DE ITUUTABA

ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE:  
Celismar Vieira de Lima;  
APAE:  
Marsilela Andreia de Oliveira Melo;  
UNIDADE MISTA DE SAÚDE I:  
Janette Aparecida Müller Volanski;  
UNIDADE MISTA DE SAÚDE II:  
Camilia Tomaz Dutra;  
CRAS:  
Marilyn Gabriele de Oliveira;  
CREAS:  
Renata Melilo Santanna;  
DO ADOLESCENTE:  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:  
Danielle Aparecida Cimbra;  
III - Revogam-se as disposições em contrário.  
Prefeitura de Ituutaba, em 09 de junho de 2021.  
Publique-se e comprove-se.

-Prefeita de Ituutaba-  
LEANDRA GUBDES FERREIRA  
*Leandra Gubdes Ferreira*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PORTEARIA N. 257/2023

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 10.674, de 24 de maio de 2023, e com a Constituição da República art. 227 e Lei Nº 8.069/90,

## RESOLVE:

I – Instituir o **COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA** e nomear os membros que irão compô-lo.

II – O referido Comitê será composto pela equipe técnica das seguintes instituições/segmentos de atuação:

### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Titular: Nathália Oliveira Martins;  
Suplente: Simone de Araújo Costa.

### **UPAMI**

Titular: Jessica Aparecida Lima Araujo;  
Suplente: Haline Gracielle Melo Ferreira.

### **HOSPITAL SÃO JOSÉ**

Titular: Márcia F. Gomes;  
Suplente: Juliano da Silva.

### **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**

Titular: Mariana Carvalho Domingues Pontes;  
Suplente: Thiago Silva Freitas.

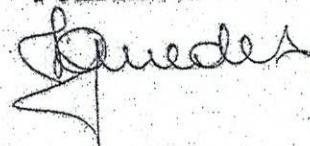
### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Titular: Ana Flávia de Carvalho Santana Chaves;  
Suplente: André Luiz Soares.

### **CONSELHO TUTELAR**

Titular: Thamiris Soares de Freitas Dias;  
Suplente: Gélia Alves Ricardo Silva.

### **POLÍCIA CIVIL**



# PREFEITURA DE ITUÍTABA

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Suplente: Lottehine Maria Gouveia Arantes,  
Titular: Alíne Lima Miranda Khater

### CREAS

Suplente: Graciele Vieira Silva,  
Titular: Marília Gabriele de Oliveira

### CRAS

Suplente: Fabiano Avillar Cardoso,  
Titular: Camila Tomaz Duarte

### UNIDADE MISTA DE SAÚDE II

Suplente: Viviane de Oliveira Tostes Cangado,  
Titular: Isabella Cristina Borges

### UNIDADE MISTA DE SAÚDE I

Suplente: Martsela Andrade de Oliveira Melo,  
Titular: Chimara Guimaraes de Almeida

### APAE

Suplente: Valéria Ferreira de Moraes,  
Titular: Celismar Vieira de Lima

### ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Suplente: Kelen de Cassia Gomes,  
Titular: Luciano Márcio Amaral Filho

### POLÍCIA MILITAR

Suplente: Solimara Eduardo da Silva,  
Titular: Maria Beatriz do Carmo

## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO

Suplente: Cecília Mauátejo Coelho de Oliveira,  
Titular: Cecília Apaixão Coelho Coimbra

Ituítaba

Suplente: Fernanda Rosa Moura,  
Titular: Daiane Apaixão Cunha

## SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Suplente: Anaílso de Oliveira,  
Titular: Marco Antônio de Oliveira

## SEDO ADOLESCENTE

Suplente: Lottehine Maria Gouveia Arantes,  
Titular: Alíne Lima Miranda Khater

### CREAS

Suplente: Graciele Vieira Silva,  
Titular: Marília Gabriele de Oliveira

### CRAS

Suplente: Fabiano Avillar Cardoso,  
Titular: Camila Tomaz Duarte

### UNIDADE MISTA DE SAÚDE II

Suplente: Viviane de Oliveira Tostes Cangado,  
Titular: Isabella Cristina Borges

### UNIDADE MISTA DE SAÚDE I

Suplente: Martsela Andrade de Oliveira Melo,  
Titular: Chimara Guimaraes de Almeida

### APAE

Suplente: Valéria Ferreira de Moraes,  
Titular: Celismar Vieira de Lima

### ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE

Suplente: Kelen de Cassia Gomes,  
Titular: Luciano Márcio Amaral Filho

### POLÍCIA MILITAR

Suplente: Solimara Eduardo da Silva,  
Titular: Maria Beatriz do Carmo

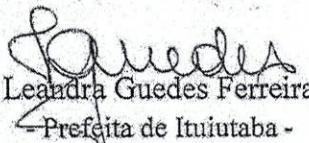
Suplente: Cecília Mauátejo Coelho de Oliveira,  
Titular: Cecília Apaixão Coimbra

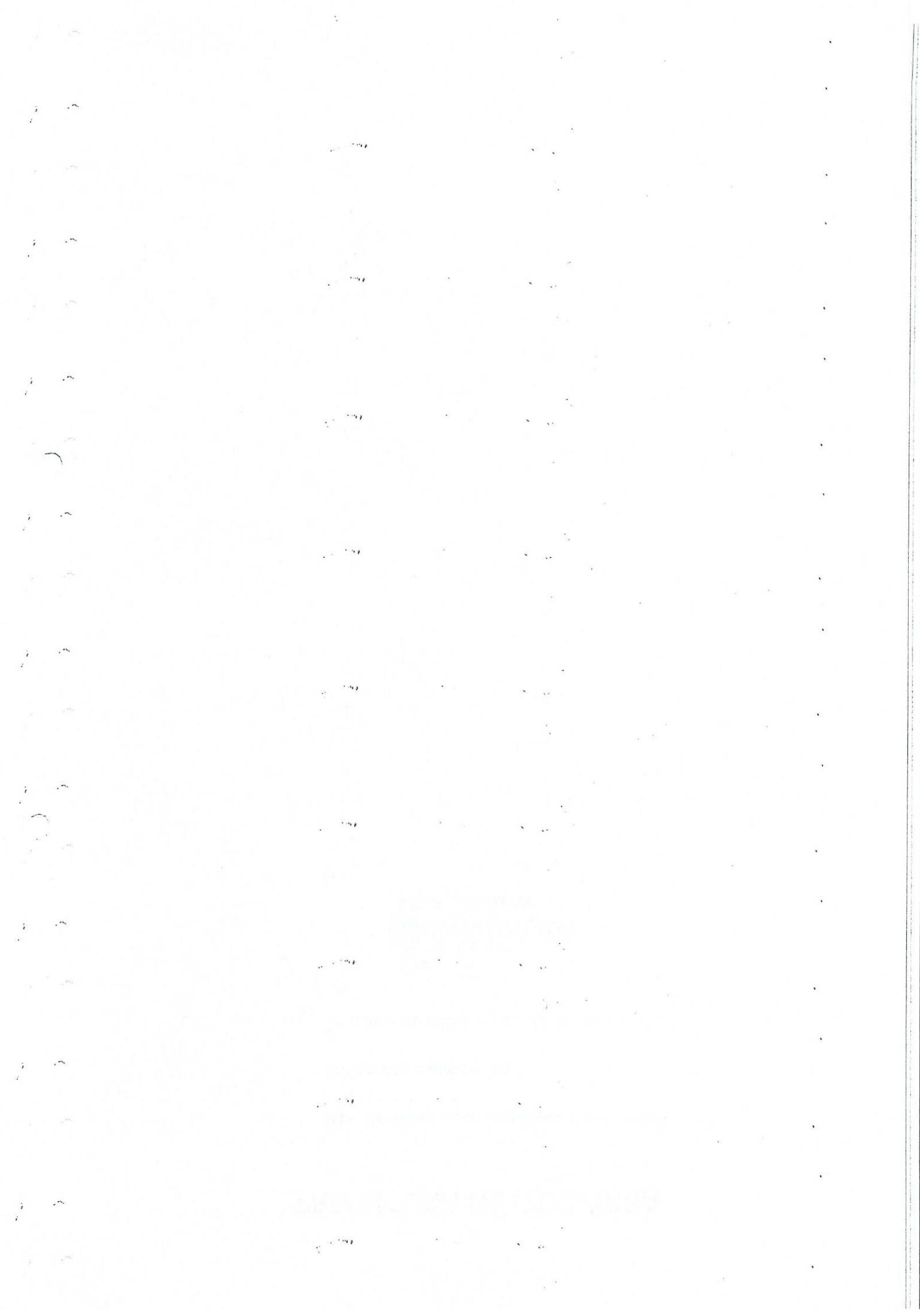
# PREFEITURA DE ITUIUTABA

III – Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, em 30 de maio de 2023.

  
Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## PORTARIA N. 590/2025

A Prefeita de Ituiutaba, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Processo Administrativo nº 14.216, de 15 de julho de 2025, e com a Constituição da República art. 227 e Lei nº 8.069/90,

### RESOLVE:

**I – Instituir o COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E DOS ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA e nomear os membros que irão compô-lo.**

**II – O referido Comitê será composto pela equipe técnica das seguintes instituições/segmentos de atuação:**

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:**

Titular: Liliane Cristina Domingues Andrade Lira;  
Suplente: Isabella Cristina Borges.

#### **UPAMI:**

Titular: Danielle Severino Soares Souza;  
Suplente: Carla Freitas de Castro Braga.

#### **HOSPITAL SÃO JOSÉ:**

Titular: Márcia Gomes Ferreira;  
Suplente: Juliano da Silva.

#### **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:**

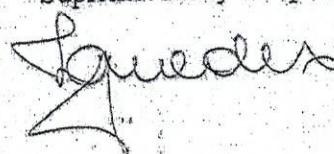
Titular: Mariana Carvalho Domingues Pontes;  
Suplente: Pamella Arrais Vilela.

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:**

Titular: Lívia G. Araújo Oliveira;  
Suplente: Aline Lima Miranda Khater.

#### **CONSELHO TUTELAR:**

Titular: Luci Naila da Silva;  
Suplente: Kelly Leopoldina de Oliveira Tostes.



# PRFETURA DE ITUÍTABA

**POLÍCIA CIVIL:**  
Titular: Damila Dmíz Medeiros,  
Suplente: Marília Beltrão do Carmo.

**POLÍCIA MILITAR:**  
Titular: Igor Rodrigues Pereira Muniz,  
Suplente: Luan Paranhais Muniz.

**ATENÇÃO PRIMARIA A SAÚDE:**  
Titular: Nathalia Oliveira Martins,  
Suplente: Renata Alves Cardoso.

**MULHER:**  
CENTRO INTEGRADO DA SAÚDE DA CRÂNCA E DA  
Titular: Larissa Freire Franco Macedo,  
Suplente: Géllia Ferreira.

**UNIDADE MISTA DE SAÚDE II:**  
Titular: Flávia Neves da Silva,  
Suplente: Thiago Silva Freitas.

**CRAS:**  
Titular: Luciana Martha Elias,  
Suplente: Marília Gabbela de Oliveira.

**CREAS:**  
Titular: Tânia Paula Rigó,  
Suplente: Gislaine Martí da Rosa Kalinowski.

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRÂNCA  
E DO ADOLESCENTE:**  
Titular: Daiane Aparecida Cimbra,  
Suplente: Rafaela Rodrigues Nogueira.

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL:**  
Titular: Larissa dos Santos Moraes,  
Suplente: Lívia Gustavo de Souza Araldo - nome social Lívia

Arajo.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

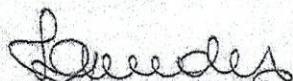
## SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE ENSINO:

Titular: Cícero Aparecido Coimbra;  
Suplente: Rafael Mendes F. Luz.

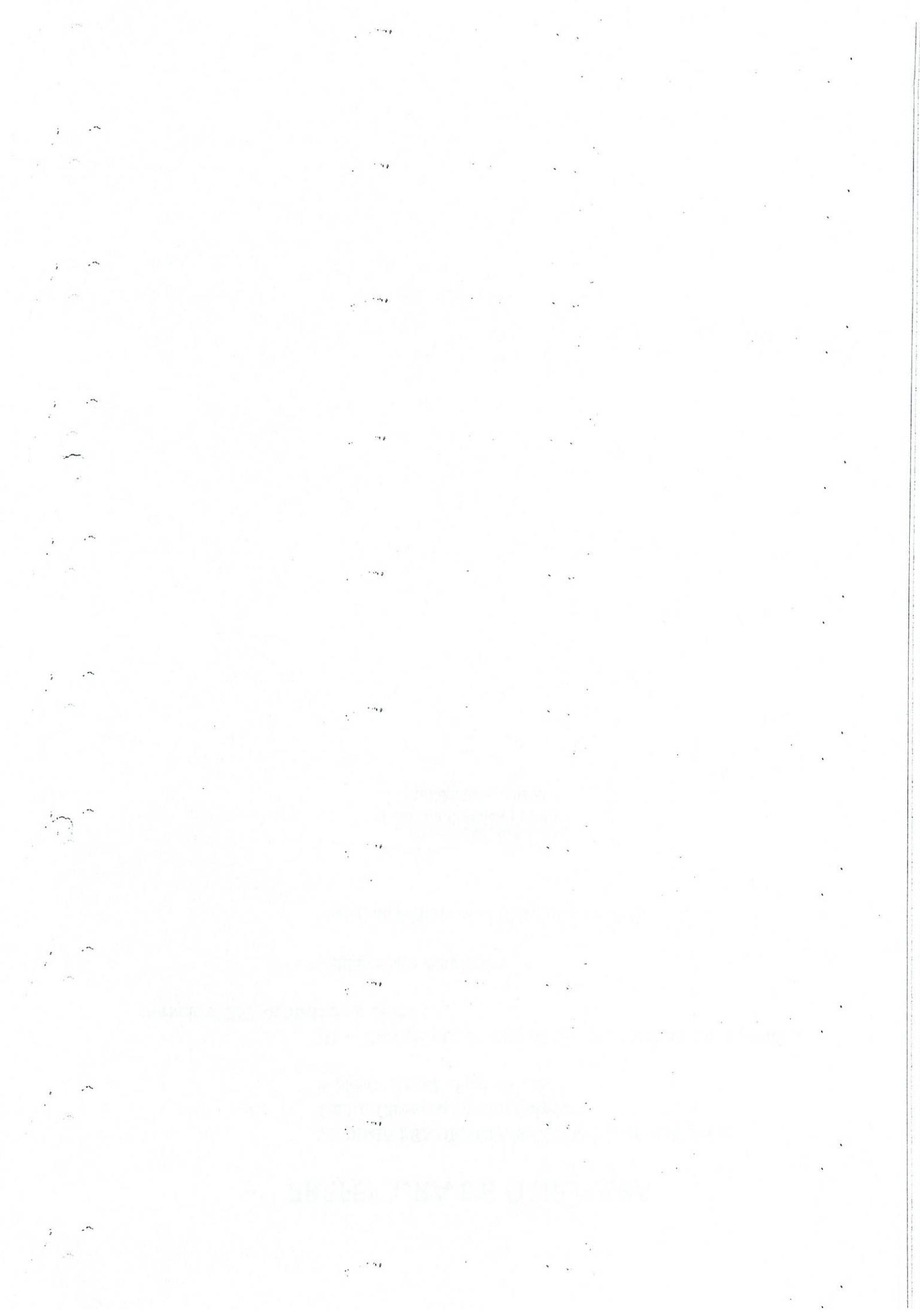
III – Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria nº 257, de 30 de maio de 2023.

Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura de Ituiutaba, 16 de julho de 2025.



Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -





## PARECER JURÍDICO Nº 748/2025

Processo Administrativo: 20121/2025

Assunto: **PROJETO DE LEI – COMITÊ DE GESTÃO COLEGIADA DA REDE DE CUIDADO E DE PROTEÇÃO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS OU TESTEMUNHAS DE VIOLENCIA – LEI MUNICIPAL Nº 2.753/1990**

### 1. RELATÓRIO

Foi solicitado pelo Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência a alteração na composição dos membros.

Tendo em vista a solicitação, foi requerido ao Departamento de Elaboração Legislativa do Município a pesquisa nas Leis e Decretos Municipais a fim de verificar a existência ou constituição formal deste Comitê, cuja resposta foi negativa pela inexistência de legislação local sobre o tema (fls. 06).

Considerando tais circunstâncias e nos termos da Lei Federal nº 13.431/2017, Decreto nº 9.603/2018 e Resolução nº 235/2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, necessário se faz a elaboração de Lei Municipal para estabelecer o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e instituição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção das Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência local.

*É o breve relatório.*

### 2. DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso e Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção das ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:





O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

O Projeto de Lei em questão será analisado do ponto de vista formal e material.

#### **a) Dos Aspectos Formais do Projeto de Lei**

Do ponto de vista formal, verifica-se que o Projeto de Lei em questão atende às normas quanto à iniciativa, já que proposta pela Chefe do Poder Executivo conforme art. 39, § 1º, inciso II, alínea ‘c’ da Lei Orgânica do Município de Ituiutaba, veja-se:

“Art. 39. A iniciativa das Leis Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, **ao Prefeito e aos cidadãos**, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.

§ 1º **São de iniciativa privativa do Prefeito as leis que:**

(...)

II – **na área da administração direta**, autárquica e fundacional, disponham sobre:

(...)

c) **organização administrativa**, matéria tributária e orçamentária e serviços públicos. (grifos nossos)

Determina ainda no art. 62 que:

Art. 62 - Compete, privativamente, ao Prefeito (CF- 84):

(...)

III - exercer, com auxílio dos Secretários Municipais, a direção superior da administração municipal;

(...)

V - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, bem como expedir decretos regulamentos para sua fiel execução; (...)

Neste sentido, é possível constatar o preenchimento dos requisitos formais para o Projeto de Lei.

#### **b) Dos Aspectos Materiais do Projeto de Lei**

Da perspectiva material, é necessário analisar as normas constitucionais e infraconstitucionais que são inerentes aos Projetos.





A Lei Federal nº 13.431/2017 estabeleceu no art. 27 que:

Art. 27. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contado da entrada em vigor desta Lei, estabelecer normas sobre o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, no âmbito das respectivas competências. (grifos nossos)

Em ato normatizador, o Decreto nº 9.603/2018 determinou que:

Art. 3º O sistema de garantia de direitos intervirá nas situações de violência contra crianças e adolescentes com a finalidade de:

- I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional;
- II - prevenir os atos de violência contra crianças e adolescentes;
- III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer;
- IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida;
- V - promover o atendimento de crianças e adolescentes para minimizar as sequelas da violência sofrida; e
- VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente. (...)

Ora, ainda que o Município já tenha editado algumas Portarias (fls. 07/11) nomeando os membros que integram o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência, remanesce à legislação local o dever de normatização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente.

Nos termos do art. 9º, I do Decreto nº 9.603/2018, a instituição do Comitê no âmbito do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente é preferencial, entretanto, considerando a singularidade e a identidade da matéria, deve-se entender que o melhor interesse das crianças e dos adolescentes é a busca pela não revitimização, com abordagem mínima e estritamente necessária.

Sendo assim, a manutenção do Comitê junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é medida de reafirmação de direitos às crianças e aos adolescentes.

Válido frisar que a Resolução nº 235/2023 do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania determina que a composição do Comitê deverá garantir a participação da sociedade civil e das organizações afetas à pauta do enfrentamento da violência.

Por todo exposto, ENTENDEMOS pela necessidade jurídica de expedição de Lei, com envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, para normatização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como, consolidação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

### 3. DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, OPINAMOS pela necessidade jurídica de expedição de Lei, com envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, para normatização do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, bem como, consolidação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência.

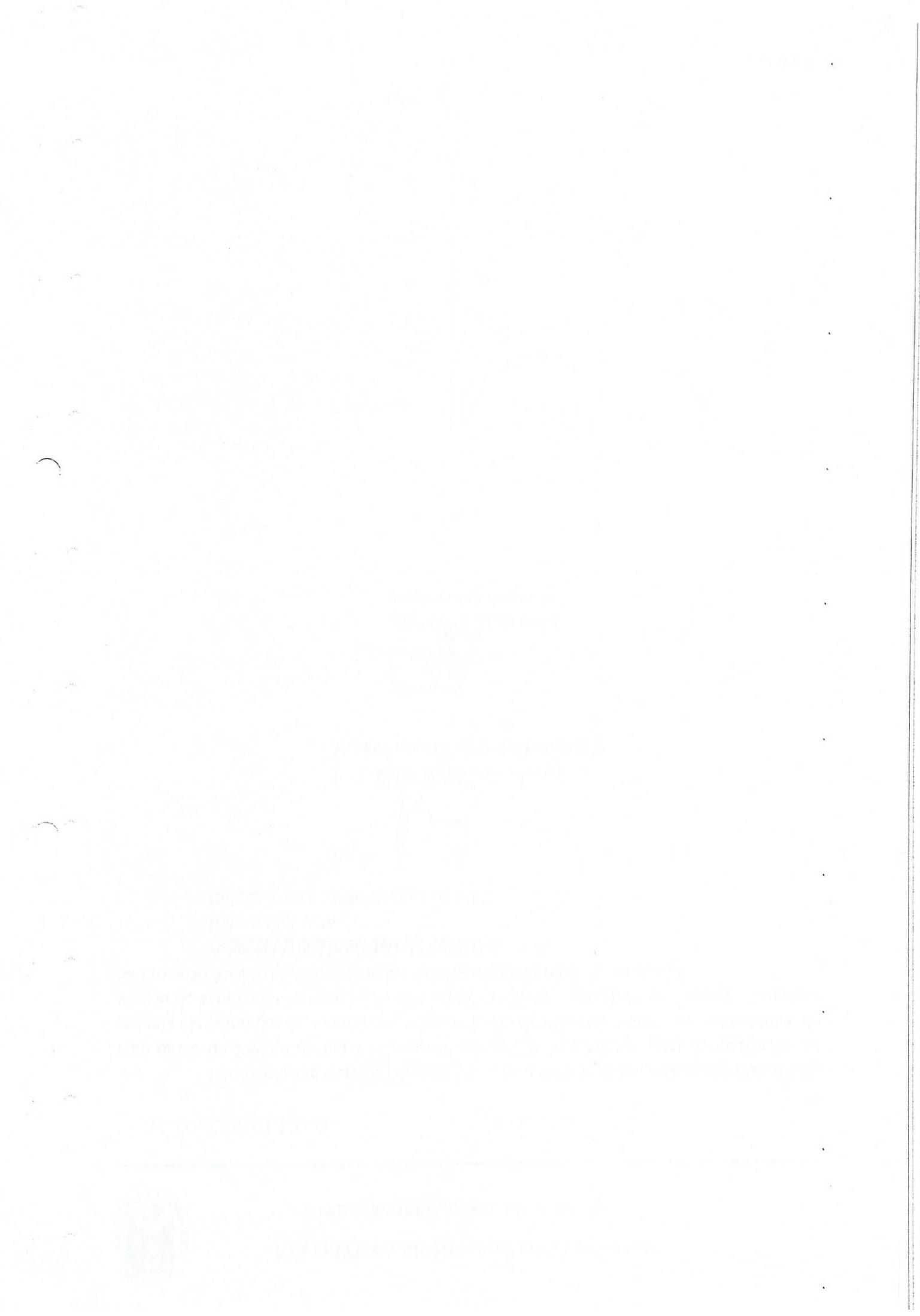
À Secretaria Municipal de Governo.

É o parecer, s. m. j.

Ituiutaba/MG, 08 de outubro de 2025.

  
Anna Neves de Oliveira  
Procuradora Geral do Município

  
Luiz David Lara Filho  
Procurador Adjunto



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI MUNICIPAL N.\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei Municipal nº 2.753, de 17 de dezembro de 1990.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 que normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal, da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência;

**CONSIDERANDO** o Decreto Federal nº 9.603 de 10 dezembro de 2018 que regulamentou a Lei Federal nº 13.431 de 04 de abril de 2017 e instituiu no âmbito dos conselhos de direito das crianças e adolescentes o comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 2.753 de 17 de dezembro de 1990 que dispõe sobre a política municipal dos direitos da criança e do adolescente e institui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 235 de 12 de maio de 2023 que estabeleceu aos Conselhos Municipais dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes a implantação do comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência;

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Esta Lei normatiza e organiza o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, cria mecanismos para prevenir e coibir a violência, nos termos do art. 227 da Constituição Federal e estabelece medidas de assistência e proteção à criança e ao adolescente em situação de violência.

**Art. 2º** A criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e facilidades para viver sem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

**Art. 3º** Para os efeitos desta Lei, sem prejuízo da tipificação das condutas criminosas, são formas de violência:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

- a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;
- b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;
- c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

- a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiro;
- b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;
- c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como a praticada por instituição pública ou conveniada, inclusive quando gerar revitimização.

V - violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

econômicos, incluídos os destinados a satisfazer suas necessidades, desde que a medida não se enquadre como educacional.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, a criança e o adolescente serão ouvidos sobre a situação de violência por meio de escuta especializada e depoimento especial.

§ 2º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.

§ 3º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

§ 4º A escuta especializada e o depoimento especial serão realizados em local apropriado e acolhedor, com infraestrutura e espaço físico que garantam a privacidade da criança ou do adolescente vítima ou testemunha de violência.

§ 4º Os órgãos municipais de saúde, assistência social, educação, segurança pública e justiça adotarão os procedimentos necessários por ocasião da revelação espontânea da violência.

§ 5º Na hipótese de revelação espontânea da violência, a criança e o adolescente serão chamados a confirmar os fatos na forma especificada no § 1º deste artigo, salvo em caso de intervenções de saúde.

## TÍTULO II DOS DIREITOS E GARANTIAS

**Art. 4º** A aplicação desta Lei, tem como base os direitos e garantias fundamentais da criança e do adolescente:

I - receber prioridade absoluta e ter considerada a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

II - receber tratamento digno e abrangente;

III - ter a intimidade e as condições pessoais protegidas quando vítima ou testemunha de violência;

IV - ser protegido contra qualquer tipo de discriminação, independentemente de classe, sexo, raça, etnia, renda, cultura, nível educacional, idade, religião, nacionalidade, procedência regional, regularidade migratória, deficiência ou qualquer outra condição sua, de seus pais ou de seus representantes legais;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

V - receber informação adequada à sua etapa de desenvolvimento sobre direitos, inclusive sociais, serviços disponíveis, representação jurídica, medidas de proteção, reparação de danos e qualquer procedimento a que seja submetido;

VI - ser ouvido e expressar seus desejos e opiniões, assim como permanecer em silêncio;

VII - receber assistência qualificada jurídica e psicossocial especializada, que facilite a sua participação e o resguardo contra comportamento inadequado adotado pelos demais órgãos atuantes no processo;

VIII - ser resguardado e protegido de sofrimento, com direito a apoio, planejamento de sua participação, prioridade na tramitação do processo, celeridade processual, idoneidade do atendimento e limitação das intervenções;

IX - ser ouvido em horário que lhe for mais adequado e conveniente, sempre que possível;

X - ter segurança, com avaliação contínua sobre possibilidades de intimidação, ameaça e outras formas de violência;

XI - ser assistido por profissional capacitado e conhecer os profissionais que participam dos procedimentos de escuta especializada e depoimento especial;

XII - conviver em família e em comunidade;

XIII - ter as informações prestadas tratadas confidencialmente, sendo vedada a utilização ou o repasse a terceiro das declarações feitas pela criança e pelo adolescente vítima, salvo para os fins de assistência à saúde e de persecução penal;

Parágrafo único. O planejamento referido no inciso VIII, no caso de depoimento especial, será realizado entre os profissionais especializados e o juiz.

**Art. 5º** A criança ou o adolescente será resguardado de qualquer contato, ainda que visual, com o suposto autor ou acusado, ou com outra pessoa que represente ameaça, coação ou constrangimento.

**Art. 6º** Nos casos de violência sexual, cabe ao responsável da rede de proteção garantir a urgência e a celeridade necessárias ao atendimento de saúde e à produção probatória, preservada a confidencialidade.

18. The following is a list of the names of the members of the Board of Directors of the Company, the date of their election, and the number of shares of Common Stock held by each:

John C. Clegg, Chairman of the Board, elected January 1, 1950, and holding 1,000 shares of Common Stock.

John C. Clegg, Vice Chairman of the Board, elected January 1, 1950, and holding 1,000 shares of Common Stock.

John C. Clegg, Secretary and Treasurer, elected January 1, 1950, and holding 1,000 shares of Common Stock.

John C. Clegg, Director, elected January 1, 1950, and holding 1,000 shares of Common Stock.

John C. Clegg, Director, elected January 1, 1950, and holding 1,000 shares of Common Stock.

John C. Clegg, Director, elected January 1, 1950, and holding 1,000 shares of Common Stock.

John C. Clegg, Director, elected January 1, 1950, and holding 1,000 shares of Common Stock.

John C. Clegg, Director, elected January 1, 1950, and holding 1,000 shares of Common Stock.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## TÍTULO III DA REDE DE CUIDADO E PROTEÇÃO SOCIAL DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE VIOLENCIA

**Art. 7º** Os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos municipais trabalharão de forma integrada e coordenada, garantidos os cuidados necessários e a proteção das crianças e dos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência.

**Art. 8º** Fica instituído no Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê.

**Art. 9º** São atribuições do Comitê:

- I - fixar o fluxo de atendimento às crianças e adolescentes;
- II - buscar estratégias para o constante aprimoramento da integração entre os serviços que compõem a rede de atendimento municipal.

Parágrafo único. As causas estruturais da violência também devem ser pauta do Comitê, a fim de que raça, cor, classe, gênero sejam apontados como fatores de risco e traçadas intervenções das políticas afetas.

**Art. 10** O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes garantirá a participação da sociedade civil na composição dos Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, a fim de proporcionar a construção participativa das políticas de enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes.

**Art. 11** O Comitê reunir-se-á periodicamente e sistematizará suas reuniões e ações.

**Art. 12** Devem fazer parte da composição do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência os representantes das Políticas de Assistência Social, Saúde, Educação, Segurança Pública, dos Conselhos Tutelares, bem como das organizações da sociedade civil, respeitando-se a seguinte constituição:

- I - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - um representante titular e um representante suplente da Unidade de Pronto Atendimento do Município de Ituiutaba;
- III - um representante titular e um representante suplente do Hospital São José;
- IV - um representante titular e um representante suplente do Serviço de Vigilância Epidemiológica do Município de Ituiutaba;
- V - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Educação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

VI - um representante titular e um representante suplente do Conselho Tutelar;  
VII - um representante titular e um representante suplente da Polícia Civil;  
VIII - um representante titular e um representante suplente da Polícia Militar;  
IX - um representante titular e um representante suplente do Serviço de Atenção Primária à Saúde do Município de Ituiutaba;  
X - um representante titular e um representante suplente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;  
XI - um representante titular e um representante suplente do Centro Integrado da Saúde da Criança e da Mulher;  
XII - um representante titular e um representante suplente da Unidade Mista de Saúde I do Município de Ituiutaba;  
XIII - um representante titular e um representante suplente do Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Ituiutaba;  
XIV - um representante titular e um representante suplente do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) do Município de Ituiutaba;  
XV - um representante titular e um representante suplente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;  
XVI - um representante titular e um representante suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social; e  
XVII - um representante titular e um representante suplente da Superintendência Regional Estadual de Ensino.

§ 1º Deverão ser convidados para integrar o Comitê membros do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública.

§ 2º Os membros do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria.

§ 3º A função de representante e suplente no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência é considerada de interesse público e não será remunerada.

§ 4º A função de representante e suplente no Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência está vinculado à entidade ou órgão municipal que indicou e não à pessoa indicada, podendo o representante e o suplente serem substituídos a qualquer tempo pela entidade ou órgão municipal.

**Art. 13** O Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para elaborar o Regimento Interno do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, caso não haja.

1. The first step in the process of socialization is the family.

2. The family is the first and most important socializing agent.

3. The family is the primary source of socialization for the child.

4. The family is the primary source of socialization for the child.

5. The family is the primary source of socialization for the child.

6. The family is the primary source of socialization for the child.

7. The family is the primary source of socialization for the child.

8. The family is the primary source of socialization for the child.

9. The family is the primary source of socialization for the child.

10. The family is the primary source of socialization for the child.

11. The family is the primary source of socialization for the child.

12. The family is the primary source of socialization for the child.

13. The family is the primary source of socialization for the child.

14. The family is the primary source of socialization for the child.

15. The family is the primary source of socialization for the child.

16. The family is the primary source of socialization for the child.

17. The family is the primary source of socialization for the child.

18. The family is the primary source of socialization for the child.

19. The family is the primary source of socialization for the child.

20. The family is the primary source of socialization for the child.

21. The family is the primary source of socialization for the child.

22. The family is the primary source of socialization for the child.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## TÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 14** Os órgãos municipais, dentro de suas competências, estabelecerão, no âmbito assistencial, os seguintes procedimentos:

- I - elaboração de plano individual e familiar de atendimento, valorizando a participação da criança e do adolescente e, sempre que possível, a preservação dos vínculos familiares;
- II - atenção à vulnerabilidade indireta dos demais membros da família decorrente da situação de violência, e solicitação, quando necessário, de inclusão da vítima ou testemunha e de suas famílias nas políticas, programas e serviços municipais existentes;
- III - avaliação e atenção às situações de intimidação, ameaça, constrangimento ou discriminação decorrentes da vitimização, inclusive durante o trâmite do processo judicial, as quais deverão ser comunicadas imediatamente à autoridade judicial para tomada de providências; e
- IV - representação ao Ministério Público, nos casos de falta de responsável legal com capacidade protetiva em razão da situação de violência, para colocação da criança ou do adolescente sob os cuidados da família extensa, de família substituta ou de serviço de acolhimento familiar.

**Art. 15** O art. 2º e 6º da Lei Municipal nº 2.753, de 17 de dezembro de 1990, passam a vigorar acrescidos do seguinte:

“Art. 2º .....

.....  
Parágrafo único – Será garantido às crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência políticas e programas integrados de atendimento.

Art. 6º .....

.....  
XI – Instituir, articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar o Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência.”

**Art. 16.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
-Prefeita de Ituiutaba-

1. *Leucosia* (Leucosia) *leucosia* (L.)

2. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

3. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

4. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

5. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

6. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

7. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

8. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

9. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

10. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

11. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

12. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

13. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

14. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

15. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

16. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

17. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

18. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

19. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

20. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

21. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

22. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)

23. *Leucosia* (Leucosia) *leucostoma* (L.)



PREFEITURA  
**ITUIUTABA**

Faz acontecer

**Despacho- Proc. nº 20.121 / 2025**

Em face ao ofício nº 010/2025 da Presidente do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência, tecendo considerações acerca da necessidade de assegurar às crianças e adolescentes do município de Ituiutaba, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida, à saúde, dentre outros, para salvaguarda dos direitos, solicitando ao final a expedição de nova Portaria alterando a composição do Comitê.

Nesse sentido, considerando as manifestações constante do processo e o parecer jurídico nº 748/2025 exarado pela Procuradoria Geral, que analisou e opinou pela necessidade jurídica de expedição de Lei, com envio de Projeto de Lei à Câmara Municipal de Vereadores, para a normatização do sistema de garantia de direitos das Crianças e dos Adolescentes Vítimas de Violência ou testemunha de violência, bem como a consolidação do Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado.

A par disso, considerando o Douto parecer jurídico às fls.12 à 15, **autorizo** o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa, para que seja estabelecido o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima de violência ou testemunha de violência e altera a Lei Municipal nº 2.573, de 17/12/1990, conforme a minuta encaminhada às fls.16 a 22.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 09 de outubro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira  
Prefeita de Ituiutaba

1. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)

2. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)

3. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)

4. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)

5. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)

6. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)

7. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)

8. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)

9. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)

10. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)

11. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)

12. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)

13. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)

14. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)

15. *Principles of the Constitution of the United States* (1888)